

**POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ**  
**FORTUNE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

## **1. OBJETIVO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

## **2. DA GOVERNANÇA**

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de risco das carteiras sob gestão, competindo ao:

**Diretor de Risco:** a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento do risco de liquidez dos fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

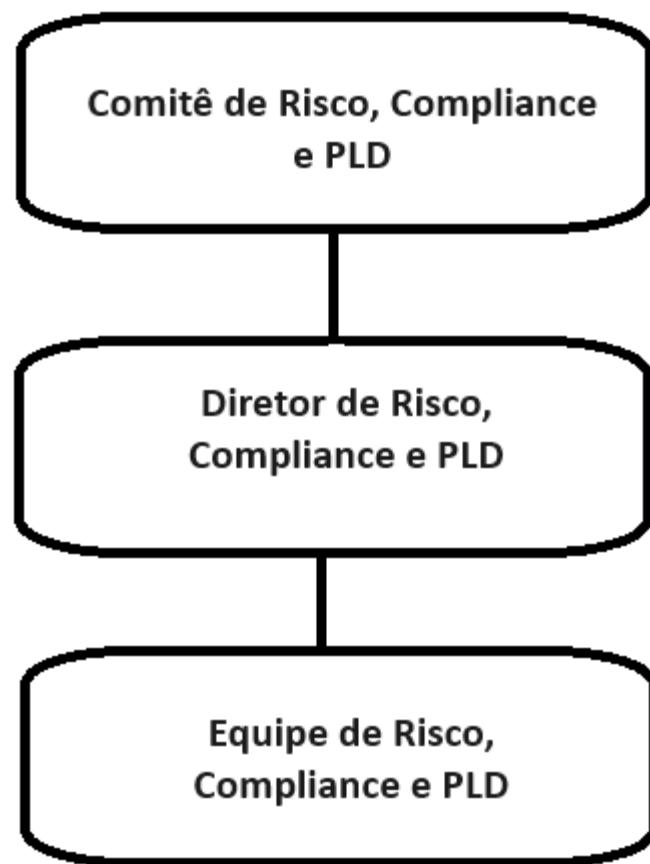
**Equipe de Risco:** elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

**(iii) Comitê de Compliance, Risco e PLD:** identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais as carteiras encontram-se expostas, em especial: (i) análise e revisão do consumo de risco de mercado e liquidez no período; (ii) definição ou alteração de limites de risco para os fundos sob gestão, sempre que não definidos em regulamento, anexo ou

suplemento; (iii) discussão sobre ações de enquadramento realizadas no período e seus resultados; (iv) revisão de temas relacionados aos controles internos e risco operacional. Reúne-se mensalmente, ou em períodos menores, em caráter extraordinário, em especial em situações excepcionais de iliquidez ou fechamento de mercados.

O Comitê é composto pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e membros da Equipe de Risco, Compliance e PLD, podendo contar com a participação do Diretor de Gestão, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o poder de voto.

As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolam os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para

enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

### **3. DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ**

3.1. A metodologia ora definida abrange todas as classes abertas e fechadas, caso possuam previsão expressa de fluxo de pagamento aos cotistas, dos fundos de investimento financeiros regidos pela Resolução CVM nº 175 e geridas pela Sociedade, excetuando-se as classes exclusivas.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade da classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez são efetuados diariamente com o auxílio do planilhas proprietárias. Caso sejam detectadas classes cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, a Equipe de Gestão será comunicada pelo Diretor de Risco e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada classe. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas classes sob gestão, bem como as características de cada classe, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

3.5. Os parâmetros de análise do risco de liquidez são avaliados pela ótica do Ativo e do Passivo, sendo observados os itens a seguir:

3.6 Ativos: o controle da liquidez dos ativos é realizado através de planilhas de análise proprietárias, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características, as classes dos fundos sob gestão devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

3.7. O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base na magnitude das posições, nos limites de exposição setoriais e na dimensão de determinados grupos de risco. A Sociedade buscará

operar com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

3.8. A Sociedade investe o valor em caixa em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos. A Equipe de Gestão acompanha as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

3.9. No que se refere às obrigações em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, a Sociedade manterá tais depósitos e garantias sempre em títulos públicos, evitando o risco de liquidez, na medida em que para títulos públicos considera-se a liberação em D0.

3.10. Passivos: o passivo de cada classe é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

3.11. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) side pockets; (ix) taxa de saída; (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.12. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada classe, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

3.13. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada classe, compatível com o respectivo perfil e obrigações; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.14. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

3.15. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (iv) a classe de ativos investida; (v) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vi) o histórico de resgates.

3.16. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas no anexo-classe, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido no anexo-classe, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.17. Diariamente é realizado um relatório de caixa para acompanhamento de caixa disponível nas classes considerando somente o que está disponível em conta corrente. Títulos públicos ou ativos em garantias não são contabilizados. O volume de caixa disponível deve estar sempre compatível com a previsão de valores a pagar e receber no horizonte analisado.

3.18. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Risco:

a) Nada é feito dado que as classes estão com risco controlado. São gerados relatórios de enquadramento diários para esse fim.

b) Soft Limit: O primeiro alerta ocorre quando o percentual de Ativos Líquidos é inferior ao maior resgate (%) sofrido pela classe (excluindo movimentações de capital interno) nos últimos 252 dias úteis. Nesse momento, o plano de ação consiste na análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e os gestores são alertados sobre esse evento.

c) O segundo alerta ocorre quando o Índice de Liquidez da classe é igual ou inferior ao percentual do maior cotista. Nesse momento, a Equipe de Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo. Considera-se como Índice de Liquidez o resultado do Somatório dos Ativos Líquidos do fundo dividido pelas Saídas de Caixa em Cenários de Estresse.

3.19. A área de risco realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório diários às equipes de gestão quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso as áreas de gestão não tomem providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, a Equipe de Risco tem alçada para vender os ativos no montante necessário para honrar as liquidações.

3.20. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado à Equipe de Gestão e Equipe de Risco, bem como ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas, sendo elaborado plano de ação para que o risco de desenquadramento seja mitigado.

### **Barreiras de Resgate e Side Pocket**

3.21. Desde que previsto em regulamento, a Gestora pode fazer uso do estabelecimento de barreira de resgate e da implementação de side pocket como ferramentas de gestão de liquidez em situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação, competindo ao Comitê de Risco a decisão sobre o seu acionamento, metodologia de acompanhamento e encerramento.

3.22. O Comitê de Risco está autorizado a utilizar barreiras de resgate, por meio dos quais a Gestora poderá, de acordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos em regulamento, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da classe. Nas classes restritas, o regulamento pode dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

3.23. Desde que previsto em regulamento e alternativamente à convocação de assembleia de cotistas pelo administrador fiduciário, nos termos da regulação vigente, nos casos em que a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 05 (cinco) dias úteis em virtude de fechamento dos mercados ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Comitê de Risco está autorizado a utilizar o side pocket a fim de cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos para a sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente .

3.24. O estabelecimento das barreiras de resgates, assim como de sua remoção e a criação de side pocket serão comunicados imediatamente ao administrador fiduciário e aos investidores da classe de cotas, para que este divulgue fato relevante.

### **Testes de Stress**

3.25. Para os testes de stress são utilizados como base o valor máximo de resgate sofrido nos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente ao seu patrimônio líquido médio no mesmo período.

3.26. Paralelamente à variação medida pelo stress do passivo, será calculado o VaR anual de cada classe. A sobreposição desses dois valores deverá estar de acordo com o mandato e seu prazo de cotização de resgates. Testes de estresse são realizados mensalmente.

### **Situações especiais de iliquidez**

3.27. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

## **4. DESENQUADRAMENTO PASSIVO**

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento, o Diretor de Risco alertará a Equipe de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT**

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.